

02  
305/16

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI n: 2016**

Dá nova redação ao *caput* do art. 3º, aos seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV.

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º, seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:*

*I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:*

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;*
- d) 02 (dois) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;*

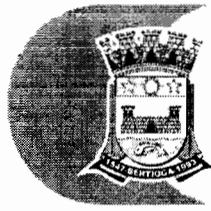
*II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;*

*III – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta, sendo:*

- a) 03 (três) representantes de instituições/organizações com reconhecida atuação local com juventude;*
- b) 04 (quatro) jovens cidadãos independentes de vinculação com quaisquer organizações e/ou instituições.*

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos compreenderemos jovens como todos aqueles com idade entre 15 e 29 anos em conformidade com o recomendado pela ONU – Organização das Nações Unidas,

2



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

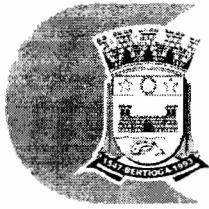
*ratificado no Brasil pela Lei Federal n. 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2016. (PA n. 1177/16)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini".  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 04

Proc.305116

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Dá nova redação ao caput do art. 3º, aos seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV"*, pelos seguintes motivos:

A iniciativa desta alteração legislativa foi baseada na experiência dos conselheiros municipais do CONJUV que, após 02 (dois) mandatos consecutivos, constaram a necessidade de garantir um espaço legítimo da juventude no referido Conselho.

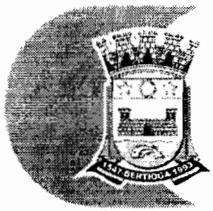
O objetivo desta proposta é que os jovens, que compreendem a faixa etária de 15 a 29 anos, aproximadamente 25% da população da cidade, possam participar do Conselho Municipal da Juventude como membros eleitos da sociedade, sem a necessidade de estarem vinculados a algum tipo de associação, entidade, ONG ou afins.

A presente proposta já foi adotada e está em funcionamento em outros Municípios, tais como, por exemplo, Curitiba, São José dos Campos e Santos.

O tema foi amplamente discutido e aprovado na reunião extraordinária do CONJUV realizada no dia 27 de janeiro de 2016, razão pela qual encaminhamos a presente proposta.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini*



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 05

Folha 305/16

Bertioga, 20 de maio de 2016.

**OFÍCIO N. 145/2016 – SG**

Processo Administrativo n. 1177/16  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 820

Data 30 / 05 / 2016

Hora 15:39

Funcionário Edemir

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dá nova redação ao caput do art. 3º, aos seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV.*”

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga